



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024.

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS PARA PERMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Base Legal: Artigos 74, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 423/2021, 070/2023 e 087/2023.

Modo de seleção: com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, como menciona expressamente o art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, credenciará Instituições não Financeiras para permissão de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta. O procedimento de credenciamento obedecerá às disposições dos artigos 74, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 423/2021, 070/2023 e 087/2023, e, ainda, às normas previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.2 Período de Credenciamento e validade: A validade do edital será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

1.3 A inscrição deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, no Protocolo Geral, localizado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 425, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo,

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.5 A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante a apresentação do pedido de prorrogação pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Instituições não Financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal n.º 423/2021, art. 6º, inciso II alinéa k).

2.2 Considera-se consignação facultativa para fins deste edital o desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário, autorização do consignado e anuência do consignante, como por exemplo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

2.2.1 mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

2.2.2 contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

2.3 Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta deverá obedecer à limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 15, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n.º 423/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Considera-se, para fins deste edital:

4.1.1 Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas.

4.1.2 Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública direta, do Poder Executivo Municipal, que autoriza os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária.

4.1.3 Consignado: servidor público municipal ativo da Administração direta.

4.1.4 Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas.

4.1.5 Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

4.1.6 Servidor público municipal ativo: seja servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado.

4.1.7 Órgãos gestores: Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal direta.

4.1.8 Consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária.

4.2 As consignações poderão ser canceladas, observado o seguinte:

4.2.1 A pedido do servidor ou da consignatária, desde que cientificados os interessados, com a apresentação de anuência expressa da parte contrária;

4.2.2 De ofício, pelo órgão setorial ou seccional responsável, nas seguintes hipóteses:

4.2.2.1 por força da lei;

4.2.2.2 por ordem judicial;

4.2.2.3 por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

de Administração;

4.2.2.4 por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexequível a prestação estipulada;

4.2.2.5 por vício insanável no processo de averbação;

4.2.2.6 quando forem responsáveis por ultrapassar o limite de consignação de 35% (trinta e cinco por cento), conforme o Decreto Municipal n.º 423/2021.

5. DA RETIRADA DO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da internet, no portal de licitações do Município de São Gonçalo, pelo site oficial (<https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>) e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2 O prazo para as inscrições terá início a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

5.3 O período das inscrições terá início na data de publicação deste edital e se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

5.4 A inscrição deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, mediante abertura de Processo Administrativo eletrônico (SEI) no Protocolo Geral, localizado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 425, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo, 3º piso.

5.5 O aviso do presente chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo/RJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.

5.6 Eventuais consultas acerca do Credenciamento poderão ser esclarecidas pela Comissão Especial de Contratação, por meio do e-mail: cec@pmsg.rj.gov.br, telefone (21) 2199-6363, ou pessoalmente, no endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 721, 3º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-795.

5.7 O presente edital poderá ser impugnado até o penúltimo dia útil designado para entrega do envelope no Protocolo Geral, contendo a documentação descrita no item 6.

5.8 A inscrição implica na aceitação plena deste documento.

5.9 A validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a partir da publicação deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

6. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS

6.1 Para fins de credenciamento, as instituições não financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

6.1.2 Ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;

6.1.3 Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

6.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.5 Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;

6.1.6 Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

6.1.7 Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

6.1.8 Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.9 Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

6.1.10 Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

6.1.11 Cópia do CPF dos diretores e representantes legais.

6.2 Os documentos de que tratam os subitens acima só poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação.

7. DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega dos documentos deverá ser realizada no Protocolo Geral, localizado à Av. Presidente Kennedy, n.º 425 – Centro – São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo, 3º piso, no horário das 09:00h às 17:00h, mediante abertura de Processo Administrativo eletrônico (SEI), acompanhados do Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo I).

7.2 O período para realização da inscrição é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação deste documento.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O resultado do credenciamento será divulgado por meio do site oficial do Município de São Gonçalo, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

8.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Contratação, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por uma única vez, por igual período, será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo o resultado dos requerimentos de credenciamento, contendo as informações das proponentes habilitadas e dos indeferidos. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 14 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

8.3 Caberá recurso com efeito suspensivo à **Comissão Especial de Contratação**, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação. A decisão poderá ser reconsiderada em até 03 (três) dias úteis.

8.4 Em caso de não reconsideração, o recurso será analisado por autoridade superior, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração, endereçado à Comissão Especial de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

9. DO CONTRATO

9.1 Vencida a validade do credenciamento de uma consignatária, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, até que se efetue novo credenciamento.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3 Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.4 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la.

9.5 A análise da documentação será feita em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, cuja decisão está sujeita a recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

9.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 Serão descredenciadas as Instituições que:

11.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

11.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

11.1.3 Por solicitação do próprio credenciado, que, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.1.4 O pedido e o descredenciamento compulsório não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 É vedada a inscrição:

12.1.1 De pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

12.1.2 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 15 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

12.1.3 De empresas em consórcio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONSIGNATÁRIA:

13.1.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

13.1.2 A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.1.3 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

13.1.5 A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.1.6 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.1.7 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.1.8 A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.9 A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.1.10 A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

13.1.11 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do Município de São Gonçalo e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

13.2 DO CONSIGNANTE:

13.2.1 O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

13.2.2 O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

13.2.3 O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

13.2.4 O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

13.2.5 O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

13.2.6 O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos das consignações, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

15.1 O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.

15.1.1 É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

15.1.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.1.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/2021 à contratada.

16.2 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), sob pena de descredenciamento, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

17.2 Os contratos administrativos deverão possuir 01 (um) ou mais servidores públicos designados a atuarem como fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Poderá o Município de São Gonçalo revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021.

18.3 Será facultado à Secretaria Municipal de Administração promover, em qualquer fase,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Secretaria Municipal de Administração, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4 O Município de São Gonçalo ofertará às instituições credenciadas através deste chamamento público, mediante solicitação formal, espaço para a fixação de *stands* e divulgação de suas propostas aos servidores municipais.

18.5 Os custos para a fixação dos *stands* serão de responsabilidade exclusiva das instituições credenciadas por este edital, ficando isento o Município de qualquer ônus ou responsabilidade desta divulgação.

18.6 A Secretaria Municipal de Administração, por meio de ato próprio, definirá os limites e locais disponíveis para *stands* a serem fixados nas dependências do Prédio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, bem como suas regras de utilização com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência do evento. Serão de responsabilidade das instituições todas as despesas e os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Credenciamento.

18.7 O acordo firmado com base neste credenciamento será executado sem qualquer ônus para o Município.

18.8 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa, poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital, ou a revisão das condições estipuladas.

18.10 Os termos de credenciamento que forem assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial Município de São Gonçalo.

19. DOS ANEXOS

19.1 Constituem-se anexos do presente edital, sendo parte integrante do instrumento convocatório, os seguintes documentos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Relação de documentos;

Anexo III – Minuta de Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de São Gonçalo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, deflagra o Estudo Técnico Preliminar visando à instauração de procedimento licitatório na modalidade de Chamamento Público, o qual tem por finalidade estabelecer o credenciamento de Instituições não Financeiras para permissão de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar o credenciamento de Instituições não Financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal nº 423/2021, art. 6º, inciso II, alínea k).

2.2 Considera-se como consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como por exemplo:

2.2.1 mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

2.2.2 Contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

2.3 Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 15, inciso I, alínea a) do Decreto Municipal n.º 423/2021.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Risco de responsabilidade civil

3.1.1 Descrição: A administração pode ser responsabilizada caso as instituições credenciadas causem prejuízos ou danos aos servidores. Embora o edital preveja que o Município de São Gonçalo não terá ônus financeiro, poderá surgir responsabilidade solidária por omissões na fiscalização.

3.1.2 Mitigação: O edital estabelece que a administração fiscalizará o cumprimento dos contratos por meio de um ou mais servidores designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), o que é essencial para evitar esse risco. Além disso, as instituições não financeiras devem ser responsabilizadas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

diretamente por eventuais danos causados aos servidores ou terceiros.

3.2 Risco reputacional

3.2.1 Descrição: A imagem da administração pode ser afetada caso as instituições não financeiras credenciadas prestem serviços de baixa qualidade ou se envolvam em práticas fraudulentas, o que impactaria diretamente a confiança dos servidores e da sociedade.

3.2.2 Mitigação: O edital prevê a possibilidade de descredenciamento das instituições não financeiras que descumprirem obrigações (como não manter as condições de habilitação), além de sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A transparência do processo de credenciamento, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também ajuda a mitigar o risco de reputação.

3.3 Risco de perda de controle operacional

3.3.1 Descrição: O credenciamento de múltiplas instituições não financeiras pode resultar em dificuldades de monitoramento, especialmente se o controle dos contratos for inadequado ou insuficiente.

3.3.2 Mitigação: O edital estabelece a obrigação de que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por servidores públicos designados. Além disso, o sistema eletrônico de acompanhamento das consignações em folha, conforme especificado, ajuda a monitorar as operações e evita descontrolado administrativo.

3.4 Risco de favorecimento e corrupção

3.4.1 Descrição: O credenciamento simultâneo de diversas instituições não financeiras pode gerar riscos de favorecimento, com escolhas baseadas em critérios subjetivos ou favorecimento indevido de certas instituições.

3.4.2 Mitigação: O edital segue o regime de chamamento público com critérios claros para a habilitação, como a apresentação de documentos de regularidade fiscal e prova de capacidade econômico-financeira. A transparência no processo de credenciamento, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, minimiza o risco de práticas corruptas.

3.5 Risco de qualidade inadequada dos serviços prestados

3.5.1 Descrição: Existe o risco de que as instituições credenciadas ofereçam serviços de qualidade inferior, impactando diretamente os servidores públicos que contratam esses produtos.

3.5.2 Mitigação: O edital exige que as instituições não financeiras mantenham a regularidade das condições de habilitação ao longo de todo o período de vigência do contrato. A fiscalização e a possibilidade de penalidades, incluindo a suspensão de novas averbações por até 12 meses, ajudam a manter a qualidade dos serviços prestados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

3.6 Risco jurídico

3.6.1 Descrição: Questões jurídicas podem surgir, especialmente em relação ao cumprimento de cláusulas contratuais, à regularidade dos processos de consignação ou ao descumprimento de obrigações legais por parte das instituições credenciadas.

3.6.2 Mitigação: A inclusão de cláusulas detalhadas no edital sobre as penalidades aplicáveis às instituições não financeiras em caso de descumprimento contratual ou irregularidades jurídicas, assim como a exigência de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, minimiza esse risco.

3.7 Risco de fiscalização insuficiente

3.7.1 Descrição: A fiscalização ineficaz ou insuficiente das atividades das instituições credenciadas pode resultar em falhas na execução dos contratos ou em irregularidades nas consignações em folha de pagamento.

3.7.2 Mitigação: O edital estabelece claramente as responsabilidades de fiscalização por parte da administração, com a designação de fiscais de contrato e a obrigação de reportar ocorrências e corrigir falhas imediatamente. O uso de um sistema eletrônico para acompanhamento das consignações também fortalece a capacidade de fiscalização, assegurando que os limites legais sejam respeitados.

3.8 Portanto, o edital de credenciamento nº 002/2024 estabelece uma estrutura sólida, com medidas de mitigação de riscos claramente delineadas, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Os principais riscos associados a esse processo — responsabilidade civil, reputacional, perda de controle, favorecimento, qualidade dos serviços, riscos jurídicos e fiscalização insuficiente — foram devidamente abordados no edital, com mecanismos de controle, transparência e sanções para garantir o cumprimento eficiente das obrigações contratuais.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação do serviço deste Estudo Técnico Preliminar tem amparo legal nos Decretos Municipais n.º 423/2021, n.º 087/2023, n.º 070/2023 e, subsidiariamente, na Lei n.º 14.133/2021.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1 O presente Estudo Técnico Preliminar considera a necessidade de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental no processo de credenciamento de instituições não financeiras. Esse compromisso alinha-se com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando a preservação ambiental e a promoção de benefícios sociais. Os principais aspectos a serem considerados para a sustentabilidade no âmbito deste credenciamento incluem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

5.1.1 Responsabilidade Ambiental: As instituições credenciadas são incentivadas a implementar práticas que minimizem o impacto ambiental. Isso envolve a redução do uso de materiais não recicláveis e o incentivo ao uso de documentos digitais, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sempre que possível.

5.1.2 Redução de Resíduos: A utilização de materiais recicláveis e o incentivo ao uso de meios digitais para comunicação são prioridades para reduzir o consumo de papel e outros insumos. Em campanhas de divulgação ou atendimento, as instituições devem preferir formatos digitais ou biodegradáveis.

5.1.3 Consumo Consciente de Recursos: As operações das consignações devem ser realizadas com otimização de recursos, especialmente água e energia, quando aplicável. O uso de tecnologias de baixo consumo e a conscientização sobre o uso racional de recursos fazem parte das práticas esperadas.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Para fins de credenciamento, conforme estabelece o art. 9º do Decreto n.º 423, de 2021 e art. 62 ao art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, as instituições não financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

6.1.2 Ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;

6.1.3 Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

6.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.5 Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;

6.1.6 Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

6.1.7 Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

6.1.8 Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.9 Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

6.1.10 Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

6.1.11 Cópia do CPF dos diretores e representantes legais.

6.2 Os documentos, de que tratam o artigo anterior só poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo.

8. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O objeto deste estudo dar-se-á na modalidade Chamamento Público/Credenciamento, por meio de procedimento de inexibilidade de licitação, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 087/2023.

9. DA CONCLUSÃO

9.1 Diante de todo o exposto, conclui-se que a deflagração de certame visando à contratação futura e eventual de instituições não financeiras para permissão de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, na modalidade Chamamento Público, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com os Decretos n.º 423/2021, n.º 070/2023 e n.º 087/2023, é medida que se impõe, pois trará todas as benesses aos servidores públicos desta Administração Pública direta.

São Gonçalo, 05 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

IOHANA MELO LOURENÇO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica de Elaboração de Editais

Matrícula n.º 25.256

GABRIELLE CRISTINE DA ROCHA

CRUZ

Membro da Comissão

Matrícula n.º 127.758

THAÍS COSTA MONTEIRO

Membro da Comissão

Matrícula n.º 128.030

Autorizado por:

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula n.º 122.993



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional.

1.2 Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para os possíveis impactos que essas ações culminarão.

1.3 A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Outrossim, a Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, em que tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais.

1.5 Desse modo, o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Instituições não Financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal n.º 423/2021, art. 6º, inciso II, alínea k).

2.2 Considera-se consignação facultativa para fins deste edital: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como por exemplo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

2.2.1 mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

2.2.2 contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

2.3 Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 15, inciso I, alínea a) do Decreto Municipal n.º 423/2021

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme a crescente demanda de servidores, como também a necessidade de conter fraudes e serviços de baixa qualidade, por intermédio da Secretaria de Administração, viu-se a necessidade de realizar um procedimento para a adequação necessária nas contratações das consignatárias.

3.2 Sendo assim, esta Secretaria optou por um procedimento público, impessoal e pautado por critérios objetivos, ou seja, o procedimento será executado por meio de um CREDENCIAMENTO.

3.3 Ao estabelecer o credenciamento como forma de operacionalizar estas contratações, regras uniformes são estabelecidas e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contrato junto a Secretaria de Administração.

3.4 A distribuição da demanda e os critérios para ordem de contratação dos credenciados são peculiaridades marcantes ao credenciamento. Haverá casos em que será necessário resguardar a isonomia de tratamento aos fornecedores e outros em que isto não será possível. No primeiro caso, em situações em que a Administração é a contratante, em que há investimentos consideráveis pelo fornecedor, faz-se importante a distribuição das parcelas contratuais. Já nos casos de escolha do fornecedor pelo usuário não poderá haver a garantia de equitatividade nas prestações, pois o usuário, os servidores ativos da Administração direta, escolherão de quem adquirir.

3.5 A concessão de consignações facultativas são descontos na remuneração dos servidores ativos desta Administração direta, que autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza tais descontos.

3.6 Para o objeto deste termo, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois a seleção dos serviços fornecidos pelas Instituições não Financeiras fica a critério do próprio beneficiário, tornando-se assim inviável a competição.

3.7 O presente credenciamento visa à segurança jurídica e financeira do processo e constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

todos os entes envolvidos.

4. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DO CONTRATO

4.1 O presente Termo de Referência que se visa deflagrar o Chamamento Público terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação do Edital.

4.2 O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONSIGNATÁRIA:

6.1.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.1.2 A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.5 A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.6 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

6.1.7 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.8 A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.9 A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.1.10 A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.11 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do Município de São Gonçalo e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

6.2 DO CONSIGNANTE:

6.2.1 O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

6.2.2 O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.3 O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

6.2.4 O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.5 O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

6.2.6 O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos das consignações, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto deste Termo será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE.

7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

9. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto deste Termo dar-se-á na modalidade Chamamento Público, mediante Credenciamento, e com regime de execução com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 087/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONSIGNATÁRIA, na forma do Decreto 423/2021 e da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, estão sujeitas às seguintes penalidades quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, conforme o disposto no §4º do art. 19 do Decreto n.º 423/2021:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

10.2 A CONSIGNATÁRIA estará sujeita à desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no Decreto Municipal n.º 423/2021 e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer a regularização da desativação temporária.

10.3 As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 423/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Secretaria Municipal de Administração decidirá os casos omissos.

São Gonçalo, 05 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

IOHANA MELO LOURENÇO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica de Elaboração de Editais

Matrícula nº 25.256

GABRIELLE CRISTINE DA ROCHA CRUZ

Membro da Comissão

Matrícula nº 127.758

THAÍS COSTA MONTEIRO

Membro da Comissão

Matrícula nº 128.030

Autorizado por:

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 122.993



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo – PMSG

Avenida Presidente Kennedy, n.º. 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795

Com vistas à Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/PMSG/SEMAD/2024.

Prezados Senhores, _____, com endereço na _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob n.º _____, pelo seu representante legal infra-assinado (a), vem credenciar o (a) Sr. (a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, para, na qualidade de representante legal da Instituição, efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Contrato, interpor e desistir de Recursos, enfim, praticar os demais atos inerentes ao presente Edital.

O presente edital, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, na modalidade de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMSG/SEMAD/2024, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições não Financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal n.º 423/2021, art. 6º, inciso II, alínea “k”.

Para fins deste edital, considera-se consignação facultativa: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como por exemplo:

1. mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);
2. contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 15, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n.º 423/2021.

Obs.: Caso o ato constitutivo da Instituição Consignatária, ou o Contrato Social, ou o Estatuto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

determinem que a representação da sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento invalida o Credenciamento neste certame.

São Gonçalo/RJ, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal.

Nome da Instituição.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Dados Gerais:	
Razão Social:	
Endereço Sede:	
CNPJ:	
Cidade:	CEP:
Telefone 01:	
Telefone 02:	
Sítio da Internet:	
E-mail:	
DOCUMENTAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;	
<input type="checkbox"/> ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;	
<input type="checkbox"/> procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;	
<input type="checkbox"/> comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
<input type="checkbox"/> alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;	
<input type="checkbox"/> certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;	
<input type="checkbox"/> certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;	
<input type="checkbox"/> certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
<input type="checkbox"/> certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;	
<input type="checkbox"/> cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;	
<input type="checkbox"/> cópia do CPF dos diretores e representantes legais.	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
ANEXO III

CONTRATO n.º _____/CRED/GAB/SEMAD/2024.

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
COMO CONSIGNANTE, E A
_____, COMO
CONSIGNATÁRIA PARA
CREDENCIAMENTO, DE FORMA
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º. 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.636.579/0001-00, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, senhor (a) _____, nacionalidade _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito (a) no CPF sob o n.º _____; e de outro lado, o (a) _____, com sede _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato, devidamente representado por seu procurador (a) senhor (a) _____, nacionalidade _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF sob o n.º _____, na forma mencionada no final deste instrumento e a doravante denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes nos termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2024, atendendo às condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 art. 75 e Decreto Municipal n.º 087/2023, art. 3º, inciso I, Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de instituições **não** financeiras para permissão de consignação facultativa em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta, conforme Decreto Municipal nº 423/2021, art. 6º, inciso II, alínea “k”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se consignação facultativa para fins deste edital: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante o consignante, em favor de entidade consignatária, como por exemplo:

1. mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);
2. contribuição para plano de saúde /plano odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos das consignações facultativas aos servidores ativos da Administração direta, deverá obedecer a limitação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), conforme art. 15, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n.º 423/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONSIGNATÁRIA não será, em qualquer caso, detentora de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato apenas autoriza a consignar em folha os valores correspondentes ao credenciamento de Instituições Não Financeiras a exemplo dos sindicatos, entidades de classe, associações, clubes, entre outras. Outros serviços oferecidos por Instituições Financeiras como empréstimos pessoais não estão abrangidos por este contrato, sendo vedado qualquer outro objeto que difere do informado nos documentos que compuseram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A instituição não financeira deverá apresentar a documentação cadastral e fiscal exigida no edital para se credenciar como CONSIGNATÁRIA, não estando sujeita a taxas específicas previstas para instituições financeiras, conforme art. 20, §2º, do Decreto Municipal nº 423/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A concessão prevista neste contrato abrange unicamente mensalidades de associações,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

clubes de benefícios, sindicatos e cooperativas, desde que não incluam produtos financeiros, tais como empréstimos ou financiamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONSIGNATÁRIA compromete-se a divulgar taxas e valores relativos a mensalidades e adesão de seus associados, sendo vedada a concessão de benefícios com cobrança adicional não prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONSIGNATÁRIA poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com a Administração, por intermédio de termo aditivo, mediante expressa anuência do Secretário de Administração, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA compromete-se a cumprir as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 423/2021, além das seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter atualizados os dados cadastrais de seus representantes e prestar informações à unidade pagadora quando solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Divulgar as mensalidades e quaisquer valores de adesão relativos ao serviço ou associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer ao servidor meios para quitação antecipada de mensalidades, sendo vedado aplicar taxas adicionais sem anuência do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter as informações e dados do Município de São Gonçalo e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOLHIMENTO

O CONSIGNANTE disponibilizará, no contracheque mensal, a margem consignável, garantindo que as consignações facultativas não ultrapassem os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso para a autorização dar-se-á por meio do Portal do Servidor ou diretamente pelo site/aplicativo da averbadora. O acesso é realizado por meio de informações pessoais do servidor. Ao logar no site da averbadora, terá uma opção de acesso a um “token”. Todo o procedimento será realizado de forma eletrônica e segura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando solicitado pelos órgãos gestores, ou seja, pelos respectivos Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal direta, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As consignações reguladas por este contrato não subsistem por sucessão com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor deverá se apresentar à CONSIGNATÁRIA credenciada para formalizar a adesão ao benefício oferecido, respeitando o limite de 35% da margem consignável, que poderá ser consultada de forma eletrônica através do uso de senha pessoal. Desta forma, será constatado o valor disponível para proceder à consignação em folha de pagamento ou à cobrança das parcelas devidas por ele à CONSIGNATÁRIA, nas condições estipuladas no Decreto Municipal n.º 423/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONSIGNATÁRIA deverá enviar ao CONSIGNANTE, mediante sistema eletrônico disponibilizado ou contratado pelo CONSIGNANTE, no dia 30 (trinta) de cada mês¹, observando as datas limites para a inclusão de desconto em folha de pagamento, as informações de novas consignações contratadas pelos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, no dia 15 (quinze), o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, dos benefícios contratados junto à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO n.º _____, Agência n.º _____, conta n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão efetuados descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento pago pelos cofres públicos municipais, excetuados os descontos em favor de entidade de caráter sindical ou associação de servidores e as consignações compulsórias.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – RJ

O CONSIGNANTE se responsabilizará em comunicar à CONSIGNATÁRIA o desligamento dos servidores por quaisquer motivos (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, aposentadoria, etc.) somente na primeira inclusão, podendo esta comunicação ser disponibilizada no portal de consignações da municipalidade ou encaminhada junto a um arquivo remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONSIGNANTE constitui como seus procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste CONTRATO, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas e demais expedientes relativos ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONSIGNANTE, mediante simples comunicação por escrito à CONSIGNATÁRIA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigorar a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA.

¹ No mês de fevereiro, deve-se observar o seu último dia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante requerimento de prorrogação pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na prorrogação do contrato, a CONSIGNATÁRIA deverá reapresentar todos os documentos referentes ao art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 423/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNATÁRIA deverá participar de novo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como a infringência das normas da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cominadas neste instrumento e no Decreto n.º 423/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão do CONTRATO será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em especial no art. 137, importando em sustação imediata do processamento das consignações não averbados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

PARÁGRAFO QUARTO – A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA, na forma do Decreto 423/2021, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONSIGNATÁRIA estará sujeita à desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no Decreto Municipal n.º 423/2021 e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer a regularização da desativação temporária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 423/2021, observados, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente CONTRATO, somente importarão em modificação se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONSIGNATÁRIA afirma ter conhecimento da Legislação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Municipal e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente CONTRATO, notadamente os Decretos Municipais n.º 423/2021 e 070/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato de convênio será exercida por 01 (um) ou mais servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSIGNANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, às expensas da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2024.

<p>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração CONSIGNANTE</p>	<p>CONSIGNATÁRIA</p>
---	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF